



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 066/2019

### BRESCO VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **24289/2018**, requerido pela (o) **BRESCO VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 066/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 33.473.635/0001-65 para atividade de Implantação de um empreendimento, (Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados) em área total de terreno 226.513,21m<sup>2</sup>, Área a ser edificada na implantação do empreendimento: 73.446,37m<sup>2</sup>, localizado na (o) Via Parafuso, Km 1,7, S/N, Barro Duro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº Código do imóvel rural nº. 320.040.303.437-7, coordenadas UTM: 570032.00 m E / 8581917.00 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, de modo a garantir que as partículas não

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290  
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

recebido em 29/10/19



passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **IX.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **X.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes semestralmente da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIV.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XV.** Apresentar relatório final da execução do Plano de Afugentamento de Fauna e Manejo Flora acompanhada da ART do responsável técnico; **XVI.** Atender o Decreto Estadual 7.596 de 05 de junho de 1999, Resolução CEPRAM nº 2.974 de 24 de maio de 2002 que cria a APA Joanes Ipitanga. Quanto a proteção da Zona de Proteção Rigorosa – ZPR. **XVII.** Deverá ser apresentado relatório semestral da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD aprovado; **XVIII.** Após a conclusão dos serviços de supressão de vegetação e terraplanagem, deverá ser apresentado relatório final da execução destes serviços, bem como a Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes da Autorização Ambiental nº. 011/2019; Processo nº. 24298/2018, acompanhado da documentação comprobatória do cumprimento destes e ART's dos responsáveis técnicos. **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. XIX.** Apresentar

recebido  
em 29/10/19



análises semestrais (pré e pós tratamento) dos efluentes sanitários, em laboratório com método acreditado pelo INMETRO dos parâmetros constantes na Resolução CONAMA 357/2005 para uso de água doce de classe II; **XX**. Apresentar contrato de locação dos sanitários químicos e sua respectiva disposição no canteiro de obras no prazo de 60 dias a partir da expedição da Licença Ambiental Simplificada; **XXI**. Informar a periodicidade de limpeza (sucção) dos sanitários químicos que serão implantados na obra, por empresa especializada, apresentar Nota Fiscal do serviço de sucção dos resíduos proveniente dos sanitários químicos, bem como o vale descarte de tais resíduos em empresa licenciada para tal; **XXII**. Apresentar pronunciamento (projeto contendo a localização) quanto a caixa de gordura do restaurante que haverá no local do empreendimento na fase de operação no prazo de 60 dias a partir da expedição da Licença Ambiental Simplificada; **XXIII**. Apresentar cópia do Alvará de Construção emitido pela SEDUR e cópia das plantas arquitetônicas aprovadas pela SEDUR no referido Alvará no prazo concedido na solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento do TAC emitido pela SEMARH, ressaltando-se que poderá haver ressalvas da SEMARH-DPSESRH quanto à localização da ETE; Para SEMARH/GABINETE ENCAMINHAR SOLOS - Impresso 23/10/2019 12:27:32 Folha: 1/2 Identificação do Documento Nº 24289/2018 Folha nº SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos 597; **XXIV**. Manter a área onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXV**. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXVI**. O DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXVII**. Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; **XXVIII**. Os materiais sólidos removidos no gradeamento, deverão ser acondicionados como resíduos sólidos e encaminhados para aterro sanitário; **XXIX**. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA. XXX**. As áreas de APP deverão estar cercadas e sinalizadas de modo que possibilite a fácil identificação da área, no início da obra conforme cronograma do PRAD; **XXXI**. Na área onde serão construídos os taludes, área verde limite entre a área de APP e a área construída, deverá ser instalada drenagens e /ou equipamentos de engenharia, que reduzam ao máximo os efeitos de borda

*realizado em 29/10/19*



na APP. (Por exemplo: voçorocas, desmoronamentos, assoreamentos, etc); **XXXII.** As áreas de solo exposto deveram ser monitoradas e controladas, de modo a evitar carreamento de materiais para a área de APP; **XXXIII.** Elaborar mensalmente, guardar e apresentar trimestralmente ou quando requisitado o detalhamento das ações mitigadoras dos impactos na APP, contemplando prazos e monitoramento da evolução; **XXXIV.** Durante a operação de terraplanagem sinalizar o canteiro de obras e comunicar aos operários envolvidos a necessidade de cumprir as condicionantes ambientais; **XXXV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial do corpo hídrico da APP próxima, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XXXVI.** Quando da realização de sondagens geotécnicas do solo, para fins da construção do empreendimento, encaminhar cópias para a SEMARH anexar a este processo contemplando descrições litológicas, nível D'água e coordenadas de cada ponto; **XXXVII.** Deverá ser solicitado previamente junto ao INEMA, a Declaração de Intervenção em Área Protegida (DIAP) e apresentar em até 90 (noventa) dias após o recebimento desta Licença Ambiental Simplificada; **XXXVIII.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; **XXXIX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXXX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Licença AmbientalSIMPLIFICADArefere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

recebida  
em 28/07/19



**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

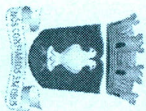
Lauro de Freitas, 25 de outubro de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

*feito em 29/10/19*



LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 0661/2019

SEMARH  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: **BRESCO VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo nº: 24289/2018

Endereço: Via Parafuso, Km 1,7, S/N, Barro Duro, Lauro de Freitas/BA. Coordenadas UTM: 570032.00 m E / 8581917.00 m S. Código do imóvel rural nº. 320.040.303.437-7.

CPF / CNPJ: 33.473.635/0001-65

Atividade: Implantação de um empreendimento, (Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados) em área total de terreno 226.513,21m<sup>2</sup>, Área a ser edificada na implantação do empreendimento: 73.446,37m<sup>2</sup>

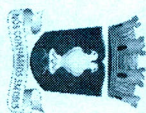
Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFELA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **IX.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **X.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XI.** Incluir a obrigatoriedade do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condições semestralmente da implantação do empreendimento, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIV.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XV.** Apresentar relatório final da execução do Plano de Afloramento de Fauna e Manejo Flora acompanhada da ART do responsável técnico; **XVI.** Atender o Decreto Estadual 7.596 de 05 de junho de 1999, Resolução CEPARAM nº 2.974 de 24 de maio de 2002 que cria a APA Joanes Ipitanga. Quanto a proteção da Zona de Proteção Rigorosa – ZPR; **XVII.** Deverá ser apresentado relatório semestral da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD aprovado; **XVIII.** Após a conclusão dos serviços de supressão de vegetação e terraplanagem, deverá ser apresentado relatório final da execução destes serviços, bem como a Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes da Autorização Ambiental nº. 0111/2019. Processo nº. 24298/2018, acompanhado da documentação comprobatória do cumprimento destes e ART's dos responsáveis técnicos; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.** **XIX.** Apresentar análises semestrais (pré e pós tratamento) dos efluentes sanitários, em laboratório com método acreditado pelo INMETRO dos parâmetros constantes na Resolução CONAMA 357/2005 para uso de água doce de classe II; **XX.** Apresentar contrato de locação dos sanitários químicos e sua respectiva disposição no canteiro de obras no prazo de 60 dias a partir da expedição da Licença Ambiental Simplificada; **XXI.** Informar a periodicidade de limpeza (sucção) dos sanitários químicos que serão implantados na obra, por empresa especializada, apresentar Nota Fiscal do serviço de sucção dos resíduos proveniente dos sanitários químicos, bem como o vale descarte de tais resíduos em empresa licenciada para tal; **XXII.** Apresentar pronunciamento (projeto contendo a localização) quanto a caixa de gordura do restaurante que haverá no

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

realizado em 29/10/19



LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 066/2019

SEMARH  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: **BRESCO VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Processo nº: 24289/2018

Endereço: Via Parafuso, Km 1,7, S/N, Barro Duro, Lauro de Freitas/BA. Coordenadas UTM: 570032.00 m E / 8581917.00 m S. Código do imóvel rural nº. 320.040.303.437-7.

CPF / CNPJ: 33.473.635/0001-65

Atividade: Implantação de um empreendimento, (Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados) em área total de terreno 226.513,21m<sup>2</sup>, Área a ser edificada na implantação do empreendimento: 73.446,37m<sup>2</sup>

Validade: 02 (dois) anos

Local do empreendimento na fase de operação no prazo de 60 dias a partir da expedição da Licença Ambiental Simplificada: **XXIII.** Apresentar cópia do Alvará de Construção emitido pela SEDUR e cópia das plantas arquitetônicas aprovadas pela SEDUR no referido Alvará no prazo concedido na solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento do TAC emitido pela SEMARH, ressaltando-se que poderá haver ressalvas da SEMARH-DPSESRH quanto à localização da ETE; Para SEMARH/GABINETE ENCAMINHAR SOLOS - Impresso 23/10/2019- 12:27:32 Folha: 1/2 Identificação do Documento Nº 24289/2018 Folha nº SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos 597. **XXIV.** Manter a área onde será implantado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXV.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXVI.** O DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXVII.** Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; **XXVIII.** Os materiais sólidos removidos no gradeamento, deverão ser acondicionados como resíduos sólidos e encaminhados para aterro sanitário; **XXIX.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA.** **XXX.** As áreas de APP deverão estar cercadas e sinalizadas de modo que possibilite a fácil identificação da área, no início da obra conforme cronograma do PRAD; **XXXI.** Na área onde serão construídos os taludes, área verde limite entre a área de APP e a área construída, deverá ser instalada drenagens e /ou equipamentos de engenharia, que reduzam ao máximo os efeitos de borda na APP. (Por exemplo: voçorocas, desmoronamentos, assoreamentos, etc); **XXXII.** As áreas de solo exposto deverão ser monitoradas e controladas, de modo a evitar carreamento de materiais para a área de APP; **XXXIII.** Elaborar mensalmente, guardar e apresentar trimestralmente ou quando requisitado o detalhamento das ações mitigadoras dos impactos na APP, contemplando prazos e monitoramento da evolução; **XXXIV.** Durante a operação de terraplanagem sinalizar o canteiro de obras e comunicar aos operários envolvidos a necessidade de cumprir as condicionantes ambientais; **XXXV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial do corpo hídrico da APP próxima, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XXXVI.** Quando da realização de sondagens geotécnicas do solo, para fins da construção do empreendimento, encaminhar cópias para a SEMARH anexar a este processo contemplando descrições litológicas, nível D'água e coordenadas de cada ponto; **XXXVII.** Deverá ser solicitado previamente junto ao INEMA, a Declaração de Intervenção em Área Protegida (DIAP) e apresentar em até 90 (noventa) dias após o recebimento desta Licença Ambiental Simplificada; **XXXVIII.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.** Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; **Art. 4º.** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: **a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; **XXXIX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXXX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Alexandre Gomes Marques  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

20 de  
em 29/10/19